



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº8/2021-046PMP

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de material de consumo (limpeza e higiene), com a finalidade de atender a demanda das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil de demais Departamentos/Setores Administrativos que compõem a Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão solicitante:** Secretaria Municipal de Educação.

### 1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-046 PMP.

O processo em epígrafe é composto em 07 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3.121 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar pensada aos autos.

### 3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 05/05/2022, (fls. 3.019/3.021), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 3.022 vol. VI.

#### 3.1. Das formalidades e instrução do processo



Conforme observado, fora anexada aos autos memorando nº 352/2022 emitido em 18/03/2022 pela Secretária Adjunta de Educação, Sra. Maria do Socorro Cardoso da Silva (Decreto nº 222/2021), solicitação a Central de Licitação e Contrato – CLC a adoção de providências para formalização de rescisão contratual amigável da Ata de Registro de Preço nº 20210746 oriunda do Pregão nº 8/2021-046 PMP que gerou o contrato nº 20220081, (fls. 2.944/2.945).

Fora expedido via e-mail Ofício nº 326/2022-SEMED, em 15/03/2022 destinado ao representante da empresa Comercial Montana Ltda, justificando o pedido de rescisão amigável e solicitando manifestação da empresa para prosseguimento dos atos. Em 17/03/2022 a contratada manifesta seu aceite a rescisão amigável, (fls. 2.946/2.949).

Nesse sentido, a Central de Licitações e Contratos remeteu os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município que emitiu manifestação sobre a matéria e concluiu pelo acatamento das razões apresentadas “*Ex postis, verifica-se que resta caracterizada a conveniência e a oportunidade para a rescisão do contrato nº 20220081, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como, para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 20210746*”, (fls. 3.015/3.017).

De outra forma, conforme o despacho emitido em 16 de maio de 2022 pela Coordenadora da Central de Licitações e Contrato Sra. Fabiana de Sousa Nascimento, considerando a recusa da empresa Squadra Comercio e Serviços em assinar a ARP, informa o que segue: “Considerando o decurso do prazo dado à Empresa Diagnostica Brasil Com.& Serviços LTDA, para a assinatura do contrato, segue-se o feito. (...) Além disso, foi juntado, nos autos o memorando nº 532/2022-SEMED, que informa a não execução do contrato firmado com a Empresa Pharma Bra Comercio de Produtos Farmacêuticos EIRELI, desta feita, solicita que sejam adotadas as medidas cabíveis.”

### 3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar nº 2

As 14:15 horas do dia 20/05/2022, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 02 nº 00046/2021 (fls. 3.071/3.099, vol. VII) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar a volta de fase para os itens 05, 10, 11, 28, 29, 33, 34, 37, 44, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, pelo fatos das empresas SQUADRA, PHARMA BRA e DIAGNÓSTIGA, terem se recusado a assinar a ata de Registro de Preço ou recusado de fornecer os produtos vencidos por elas, e informa ainda que os itens 53, 54, 55, 56, 57 e 58 vencidos pela empresa C. MOTANA, serão cancelados a pedido da secretaria.

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, e convocou as empresas: SABORE FRIOS EIRELI - CNPJ nº 26.544.524/0001-37, próxima colocada para o item 05; empresa AMAZONIA MIX EIRELI - CNPJ nº 10.188.947/0001-21, próxima colocada para os itens 10, 11 e 44; empresa COMABEM - SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ nº 29.869.851/0001-37, próxima colocada para os itens 28 e 29; empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 12.320.177/0001-54, próxima colocada para os itens 33, 34 e 59; empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA CNPJ nº 07.671.935/0001-49, próxima colocada para o item 37, habilitadas, para apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado via portal COMPRASNET, que acatou ao chamado e enviou o anexo, conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	SABORE FRIOS EIRELI	29.544.524/0001-37	5	R\$ 12.796,80
2	AMAZONIA MIX EIRELI	09.138.326/000154	10, 11 e 44	R\$ 97.850,31
3	COMABEM - SUPERMERCADO DISTRIBUIDORA EIRELI	29.869.851/0001-37	28 e 29	R\$ 40.687,92
4	MAXX QUIMICA E SISTIEMA DE LIMPEZA EIRELI	12.320.177/0001-54	33, 34 e 59	R\$ 47.733,16
5	J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA	07.671.935/0001-49	37	R\$ 13.418,50
				R\$ 212.486,69

### 3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame



As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Educação através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

### 3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 046/2021 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
5	2064	R\$ 10,66	R\$ 22.002,24	R\$ 6,20	R\$ 12.796,80	41,84%
10	248	R\$ 517,12	R\$ 128.245,76	R\$ 232,82	R\$ 57.739,36	54,98%
11	82	R\$ 517,12	R\$ 42.403,84	R\$ 232,82	R\$ 19.091,24	54,98%
28	11178	R\$ 5,87	R\$ 65.614,86	R\$ 2,73	R\$ 30.515,94	53,49%
29	3726	R\$ 5,87	R\$ 21.871,62	R\$ 2,73	R\$ 10.171,98	53,49%
33	3540	R\$ 12,70	R\$ 44.958,00	R\$ 7,63	R\$ 27.010,20	39,92%
34	2064	R\$ 15,89	R\$ 32.796,96	R\$ 9,54	R\$ 19.690,56	39,96%
37	2855	R\$ 8,62	R\$ 24.610,10	R\$ 4,70	R\$ 13.418,50	45,48%
44	1427	R\$ 26,94	R\$ 38.443,38	R\$ 14,73	R\$ 21.019,71	45,32%
59	290	R\$ 11,57	R\$ 3.355,30	R\$ 3,56	R\$ 1.032,40	69,49%
TOTAL			R\$ 424.302,06		R\$ 212.486,69	

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls 3.112/3.120 vol. VII), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhamento dos itens - conforme o Anexo I do Edital (fls. 222), quantitativos, valores unitários e totais.

Salientamos ainda, que o Pregoeiro em sessão, solicita que as próximas colocadas para os itens em comento apresentem proposta readequada, que terão que manter os valores praticados das empresas anteriormente, sob pena de recusa.

Nos moldes do Despacho Saneador referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2021-046PMP emitido pelo Pregoeiro em 03 de junho de 2022, no qual *"esclarece que por equívoco, não constou na ata de sessão complementar o motivo de não ter solicitado as demonstrações de viabilidade dos preços (composição de custos) dos itens que foi feita a volta de fase, sendo inserida a respectiva informação, por este despacho saneador, que faz parte integrante do presente processo."* Sob a alegação que as empresas mantiveram as mesmas condições e mesmo valores propostos pelas empresas anteriores (fl. 3.121).

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens é de R\$ 212.486,69 (duzentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 49,92% em relação ao preço orçado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 3.5. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa



Tendo sido habilitadas anteriormente para outros itens, as empresas COMABEM - SUPERMECADO E DISTRIBUIDORA EIRELI, MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA e AMAZONIA MIX EIRELI, apresentaram a documentação necessária para aquele momento conforme consta na Ata da Sessão anterior, no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado à qualificação econômica financeira da empresa em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

No tocante as empresa SABORE FRIOS EIRELI, esta teve as documentações analisadas em sessão, pois ainda não tinha vencido nenhum item no presente certame o que resultou na habilitação da referida empresa.

Tratando-se da comprovação da regularidade da empresa SABORE FRIOS EIRELI, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

ORDEM	Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social	CNPJ	Fis.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	SABORE FRIOS EIRELI	29 544 524/0001-37	3.145/3.157	II	PARAUAPEBAS - PA	13/09/2021	10/09/2021	21/02/2022	22/02/2022	25/09/2021

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31.

[...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...]

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a



*exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Ainda no tocante a avaliação econômico-financeira da empresa participante competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no edital, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório (igual ou superior a 1), no item 41 - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que a empresa vencedora do certame apresente situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas (fls. 3.158 e 3.159, vol. VII), sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Consta a Certidão de Falência e Concordata (fl. 3.157 vol. VII) da empresa, atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. XII.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.2 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.3 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 6 de 6

consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.4 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

4.5 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;

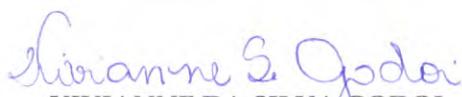
Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

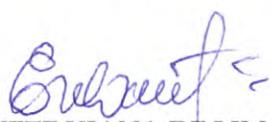
Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-046 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 15 de junho de 2022.

  
**VIVIANNE DA SILVA GODOI**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 480/2022

  
**ELINETE VIANA DE LIMA**  
Adjunta da Controladoria Geral do Município  
Dec. nº 554/2022